



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS, mantida pela UNECE - União de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº 02.754.493/0001-, com sede na BR 367 Km 14 Rodovia Eunápolis/Porto Seguro, Caixa Postal 239, S/N, Zona Rural, CEP: 45.82-000, neste ato representada por sua Diretora, ADEMILDE MARIA ALVES DA SILVA FADINI, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNESULBAHIA, FACULDADES INTEGRADAS, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- a) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- b) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- c) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

g.7. O artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS com respeito à aplicação do
artigo 1º da lei 10.256, de 1991, é o seguinte:

g.8. O dispositivo legal que determina a aplicação da lei 10.256, de 1991, é o artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS com respeito à aplicação do
artigo 1º da lei 10.256, de 1991, é o seguinte:

g.9. No caso de demandas de cunho de direito de menor complexidade que envolvam questões de direito de menor complexidade, a lei 10.256, de 1991, é o artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
MINISTÉRIO PÚBLICO.

g.10. O artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
CLÁUSULA SEXTA – GRIGACOES

g.11. O MINISTÉRIO PÚBLICO é a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

g.12. O artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

g.13. O artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

g.14. O artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

g.15. O artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

g.16. O artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

g.17. O artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

g.18. O artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

g.19. O artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

g.20. O artigo 2º da legislação federal que determina as normas sobre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNESULBAHIA FACULDADES**





INTEGRADAS, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 08 de agosto de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
Sara Mandra M. Rusciolelli Souza
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

Ademilde M. Alves da Silva Fadini

Diretora

Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia

UNESULBAHIA FACULDADES

INTEGRADAS

ADEMILDE MARIA ALVES DA SILVA FADINI

Diretora

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

INTENSO DE
INTERROGATORIO

INTEGRADAS é o nome de uma organização que atua na área de segurança e
defesa, com sede no Rio de Janeiro.

CLASSE A MONTA - AGÊNCIA

O nome da agência é Monta, que é uma organização que atua na área de
segurança e defesa, com sede no Rio de Janeiro.

CLASSE A DECIMA - DEUNICIA - REAGISÃO

O nome da agência é Reagisão, que é uma organização que atua na área de
segurança e defesa, com sede no Rio de Janeiro.

CLASSE A DECIMA PRIMEIRA - AUDIMENTO

O nome da agência é Audimento, que é uma organização que atua na área de
segurança e defesa, com sede no Rio de Janeiro.

CLASSE A DECIMA SEGUNDA - PUNHACAO

O nome da agência é Punhacão, que é uma organização que atua na área de
segurança e defesa, com sede no Rio de Janeiro.

CLASSE A DECIMA TERCERIA - FOGO

O nome da agência é Fogó, que é uma organização que atua na área de
segurança e defesa, com sede no Rio de Janeiro.

O nome da agência é Fogó, que é uma organização que atua na área de
segurança e defesa, com sede no Rio de Janeiro.

Santos - RJ - 08 de outubro de 2015

INTEGRADAS

MINTERRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA

SARA MAM - RAMOS DE SOCORRO BONHO

ADWILCE MARIA ALVES DA SILVA FERDINI

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DE DEFESA PÚBLICA

PROFESSOR

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DE DEFESA PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME
CNPJ

ASSINATURA
NOME
CNPJ

Idea nº 001.9.132240/2017

Data: 30 de junho de 2017

Interessado: Leonardo Cerqueira Meireles

Natureza: Inquérito Civil Público

Aréa temática: Consumidor

Assunto: Exercício ilegal da profissão

Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Idea nº 001.9.133047/2017

Data: 03 de julho de 2017

Interessado: Luzinete Soares de Souza

Natureza: Inquérito Civil Público

Aréa temática: Meio Ambiente

Assunto: Poluição Sonora

Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Idea nº 001.9.133317/2017

Data: 03 de julho de 2017

Interessado: Geylson Francisco dos Santos

Natureza: Inquérito Civil Público

Aréa temática: Meio Ambiente

Assunto: Poluição Sonora

Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Idea nº 001.9.134154/2017

Data: 04 de julho de 2017

Interessado: Wellington Pinho Monteiro

Natureza: Inquérito Civil Público

Aréa temática: Meio Ambiente

Assunto: Poluição Sonora

Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Inicio	Término
Láyla Fiúza dos Santos Santos	Promotoria Justiça de Itaberaba	05/07/2017	04/07/2018
Vinícius Macedo de Oliveira	Promotoria Justiça de Prado	05/07/2017	04/07/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.12441/2017.

Parecer Jurídico: 478/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a UnesulBahia Faculdades Integradas, mantida pela UNECE - União de Educação e Cultura, CNPJ nº02.754.493/0001-80.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UnesulBahia Faculdades Integradas, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.10518/2017.

Parecer Jurídico: 433/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Social da Bahia (ISBA), mantido pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social (ABESF), CNPJ nº 33.164.450/00017-30.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no ensino médio ofertado pelo Instituto Social da Bahia, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" o Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 081/2017- SGA

Processo: 003.0.13569/2017 - Dispensa nº 078/2017-DA.

Parecer jurídico: 0519/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e EPJ Realizações Ltda., CNPJ nº 03.683.193/0001-10.